

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e entidades, altera a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, nas partes que especifica e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º São extintas na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas:

- I - a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas);
- II - a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (Agtec);
- III - a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes);
- IV - a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP);
- V - a Agência Municipal de Turismo (Agtur);
- VI - a Secretaria Municipal de Habitação;
- VII - a Secretaria Municipal da Região Metropolitana;
- VIII - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- IX - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- X - a Secretaria Municipal de Governo;
- XI - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XII - a Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A extinção das entidades e dos órgãos referidos no *caput* deste artigo não implicará a redução de ações próprias de suas competências, voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas e de obrigações correlatas intrínsecas às suas implementações.

Art. 2º As competências das entidades e órgãos referidos no art. 1º desta Medida Provisória serão absorvidas pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, pela Secretaria Municipal de Finanças, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda;

III - a Secretaria Municipal de Habitação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

IV - a Secretaria Municipal da Região Metropolitana, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

V - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VII - a Secretaria Municipal da Mulher, pela Secretaria Municipal de Ação Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

Art. 3º São transferidos e incorporados aos órgãos que absorveram as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, bem como o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintas por esta Medida Provisória.

Art. 4º É criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, a Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, à qual são transferidos os créditos, as competências, as obrigações e os direitos, bem como os atos administrativos, os contratos, as receitas e as despesas e o acervo documental e patrimonial decorrentes da extinção:

I - da Agência Municipal de Turismo (Agtur);

II - da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes);

III - da Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP).

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

Seção II

Art. 4º

I -

b)

4. até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias;

II -

c) a Secretaria Municipal da Fazenda;

d) a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III -

b) a Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;

c) a Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

e) a Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

h) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

n) a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária;

p) Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias, órgãos especiais com autonomia administrativa e vinculadas ao Gabinete do Prefeito, inclusive quanto à ordenação de despesas e uso de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 5º

Parágrafo único. O disposto nos incisos do *caput* deste artigo poderá ser realizado mediante decreto, para distribuir e redistribuir cargos e funções, bem como complementar as suas nomenclaturas, de acordo com as competências desenvolvidas pelas pastas.

Art. 7º

§ 1º

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - a Secretaria Municipal da Fazenda;

CAPÍTULO III

Seção I

Art. 13.

III - receber os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo e examiná-los com a finalidade de sugerir sanções ou vetos, com as respectivas justificativas, preferencialmente mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município e órgãos com competências afins às matérias propostas, para análise e emissão de parecer;

V - publicar no Diário Oficial do Município:

a) os atos do Poder Executivo, originados internamente ou nos demais órgãos e entidades do Município, bem como as matérias particulares

encaminhadas pelos interessados, desde que atendam aos requisitos da legalidade e da formalidade exigidos;

b) as matérias referentes ao processo legislativo;

VI - contribuir para a viabilização dos projetos do governo municipal junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;

.....
.....

XII - por meio do Resolve Palmas, unidade responsável pelo balcão único de atendimento dos serviços integrados do Município ao cidadão:

a) aperfeiçoar a relação da Administração com os cidadãos, com o objetivo de garantir a acessibilidade aos serviços da Prefeitura e a qualidade no atendimento aos usuários;

b) fornecer aos demais órgãos e entidades da administração municipal, quando solicitado, os dados e informações de seus respectivos interesses, coletados por meio dos canais de relação com os cidadãos, sob sua gestão;

c) promover a integração operacional entre as unidades de atendimento ao cidadão e os demais órgãos e entidades da administração municipal;

d) planejar e desenvolver, conforme acompanhamento e avaliação de desempenho, capacitação e treinamento para os servidores da área;

e) coordenar o atendimento presencial de todas as suas unidades, mediante a avaliação e registro do nível de desempenho alcançado na prestação dos serviços;

f) propor e promover ações de melhoria de procedimento e sistema de informação, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao cidadão e à população em geral;

g) gerenciar as informações e o fluxo dos documentos decorrentes da prestação de serviço ao cidadão por meio das unidades de atendimento;

XIII - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

XIV - assistir e assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições;

XV - encaminhar mensagens governamentais ao Poder Legislativo;

XVI - acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;

XVII - outras atividades regimentais.

Art. 14.....
.....

VIII - por meio da Guarda Metropolitana de Palmas:

a) gerir e executar a política de Defesa Civil Municipal;

b) gerir:

1. o Fundo Municipal de Defesa Civil, de que trata a [Lei nº 2.101, de 31 de dezembro de 2014](#);

2. o Fundo Municipal de Segurança de que trata a [Lei nº 2.397, de 9 de julho de 2018](#);

.....
.....

Art. 18.
.....

XIV - em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, zelar pelo funcionamento e eficácia do Portal da Transparência, a fim de fomentar a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

.....
.....

Art. 20. São competências da Secretaria Municipal da Fazenda:

.....
.....

XI - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação da política de tecnologia da informação e de telecomunicações do Município;

XII - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, objetivando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

XIII - a execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Pasta, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de

telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

XIV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

XV - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

XVI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

XVII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, a fim de definir conteúdos programáticos e metodológicos, com o objetivo de adequar as demandas identificadas e pesquisadas, bem como a permanente atualização tecnológica dos profissionais de sua área técnica e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

XVIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, por meio da coleta de informações para avaliar procedimentos voltados à simplificação e à racionalização de rotinas, com o objetivo de promover a desburocratização;

XIX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, com o objetivo de promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

XX - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XXI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como por toda espécie de *hardware* e *software*, além das

telecomunicações, com o objetivo de garantir integridade e segurança da informação;

XXII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/*layout/design* do portal do Município, dos *hotsites* e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XXIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XXIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XXV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XXVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XXVII - acompanhar a instalação de *hardwares e softwares* novos e/ou usados;

XXVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, bem como orientar e assessorar na aquisição de *hardwares e softwares* que atendam aos objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XXIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XXX - coordenar projetos de informática, necessários à manutenção do banco de dados do Município;

XXXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXXIII - executar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento urbano, e demais áreas correlatas, a política de geoprocessamento;

XXXIV - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação;

XXXV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), previsto na [Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018](#);

XXXVI - outras atividades regimentais.

Art. 21. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

.....
.....

IX - definir a política municipal de contratações públicas para as despesas comuns a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma de regulamento;

.....

XVII - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas;

XVIII - promover e coordenar a política de desenvolvimento humano;

XIX - realizar o recrutamento, a seleção, e admissão de pessoal do Poder Executivo;

XX - coordenar a posse, o estágio probatório, e a estabilidade mediante avaliação de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores;

XXI - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores municipais do Poder Executivo para o pleno desempenho de suas funções institucionais;

XXII - planejar e desenvolver projetos e programas de capacitação e pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, na área de sua competência;

XXIII - promover os atos administrativos de readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

XXIV - promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos do Município de Palmas;

XXV - administrar a folha de pagamento dos servidores na elaboração e consolidação, no que se refere aos lançamentos e registros em sistema eletrônico, compreendendo:

a) a autuação de processo administrativo referente a folha de pagamento pelo departamento responsável pelos registros, documentos e informações;

b) recebimento de informações dos órgãos setoriais para processamento em folha, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento;

c) encaminhamento, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento, para o órgão responsável pela gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal do Poder Executivo realizar o seu processamento;

XXVI - elaborar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

XXVII - administrar e controlar:

a) o patrimônio móvel municipal;

b) a contratação de estagiários;

c) o almoxarifado central, com exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, da ATCP e PreviPalmas, e outros que venham a ser instalados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

d) os serviços de terceirização de mão de obra do Poder Executivo;

XXVIII - gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XXIX - administrar os meios de transporte da Administração, com a responsabilidade de controlar o uso, a guarda e a distribuição;

XXX - gerir a locação de bens imóveis no sistema de rateio;

XXXI - promover e coordenar a política de modernização administrativa;

XXXII - promover a política de ciência e tecnologia do Município, com intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de governos, instituições de ensino superior e de pesquisa, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Município, a fim de possibilitar a implantação de cursos, projetos, pesquisas, seminários, eventos científicos e tecnológicos, bem como de capacitação;

XXXIII - gerir o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010;

XXXIV - outras atividades regimentais.

Seção III

.....
.....

Art. 23. São competências da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher:

.....
.....

X -
.....

g) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), de que trata a [Lei nº 1.022, de 5 de julho de 2001](#);

XI - promover e coordenar as políticas e diretrizes para a garantia dos direitos das mulheres;

XII - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

XIII - articular políticas de qualificação profissional para as mulheres, por meio do desenvolvimento de projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

XIV - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

XV - coordenar, planejar e supervisionar as ações da Casa da Mulher Brasileira, voltadas às mulheres em situação de violência;

XVI - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

XVII - outras atividades regimentais.

Art. 24. São competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana:

.....
.....

VII - promover a integração metropolitana para a definição e viabilização de políticas de desenvolvimento urbano sustentável de abrangência metropolitana, de modo a envolver os órgãos e entes da administração municipal, de acordo com as suas atividades-fim, estruturadas nos seguintes eixos:

a) planejamento urbano e habitação;

b) mobilidade urbana;

c) meio ambiente e saneamento;

d) saúde pública;

e) desenvolvimento econômico, turístico e social;

VIII - implantar processo permanente e compartilhado de diálogo e intercâmbio de experiências, planejamento e de tomada de decisões, referentes ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos entes que integram a Região Metropolitana de Palmas;

IX - difundir boas práticas de gestão pública da Capital para outros Municípios da Região Metropolitana e do Estado, assim como identificar, valorizar e incorporar experiências exitosas promovidas pelos demais integrantes da Metrópole, em processo mútuo de cooperação;

X - promover a articulação dos órgãos e entes da administração municipal com os demais entes da Região Metropolitana e do Estado, para estabelecer sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse comum, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes previstos na legislação;

XI - de modo a envolver a administração direta e indireta municipal e demais entes da Região Metropolitana, de acordo com as suas atividades-fim:

a) incentivar e participar de eventos, fóruns, seminários e solenidades que contribuam para fomentar estratégias de promoção de ações nas áreas da cultura, turismo e desenvolvimento econômico;

b) promover a criação e divulgação de um calendário anual das atividades e eventos culturais e do turismo da Região Metropolitana;

XII - fomentar e viabilizar meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum dos entes que integram a Região Metropolitana de Palmas;

XIII - desempenhar outras atividades afins ou regimentais.

.....

Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

.....

XI - subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de viabilizar a atualização automática do cadastro imobiliário;

.....

.....

XVIII - promover e coordenar a política de trânsito, transportes, mobilidade urbana e acessibilidade;

XIX - assegurar à população o direito ao desenvolvimento da circulação urbana, com padrões de qualidade e segurança, para garantir acessibilidade, integração e equilíbrio no movimento de veículos, pedestres e animais, no meio urbano;

XX - promover a educação e a fiscalização do trânsito para melhorar a segurança e prevenir acidentes nos espaços públicos;

XXI - dotar o sistema de trânsito de instrumentos e equipamentos gerenciais eficazes na promoção da segurança e facilidade na circulação, paradas e estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade;

XXII - gerenciar e controlar o sistema de transporte público coletivo municipal rodoviário urbano com garantia de segurança, economicidade e qualidade de vida à população, em conjunto com o órgão de regulação do Município e observadas as competências da ATCP;

XXIII - planejar, organizar e controlar o sistema multimodal de transportes e gerenciar as unidades de serviços de transportes rodoviário, aeroviário e, quando implantado, o sistema ferroviário, no Município;

XXIV - gerenciar e controlar os serviços de transportes especiais de táxis e mototáxis, os demais transportes remunerados de passageiros e carga, compreendendo a concessão dos serviços, habilitação, tarifa e segurança dos veículos no interesse público;

XXV - normatizar o uso dos espaços públicos das vias e espaços de livre circulação urbana, para garantir o direito de ir e vir da população, em padrões de qualidade e funcionamento dos sistemas viário, do trânsito e do transporte no meio urbano;

XXVI - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, de transportes e do uso das vias públicas e aplicar as penalidades legais aos infratores;

XXVII - gerir o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, de que trata a [Lei nº 2.027, de 3 de fevereiro de 2014](#);

XXVIII - executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização viária, inclusive aqueles destinados às áreas internas das quadras, desde que relacionados a equipamentos ou atividades essenciais à mobilidade urbana;

XXIX - promover e coordenar a política de planejamento urbano do Município;

XXX - planejar o crescimento ordenado da cidade, com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

XXXI - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

XXXII - articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

XXXIII - desenvolver nos órgãos e entidades do Poder Executivo a racionalização do desenvolvimento urbanístico do Município;

XXXIV - subsidiar, em conjunto com demais órgãos e entidades da Administração, as decisões do Chefe do Executivo Municipal relativas às questões de planejamento urbano;

XXXV - produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

XXXVI - outras atividades regimentais.

.....
.....

Art. 29. São competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, iluminação pública, reformas, reparos, salvo em praças e calçadas públicas;

.....
.....

IV - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas, reparos, abertura de vias públicas, drenagem, pavimentação e ao sistema viário urbano;

V - executar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços públicos referentes ao sistema viário;

.....
.....

VIII - executar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços de limpeza urbana, admitindo-se, por meio de ajuste, a cooperação e colaboração da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, no que couber, especialmente na gestão e distribuição de contêineres;

.....

X - realizar, por administração direta, contratação ou concessão, a administração e manutenção do Parque Solar;

XI - analisar a documentação referente ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, celebrar o termo de acordo e emitir o “SELO SOLAR”;

XII - executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização viária, inclusive nas partes internas das quadras, quando incluídos em contratação de maior abrangência gerida pela Pasta;

XIII - promover e coordenar, de forma participativa, a política de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

XIV - manter banco de dados habitacionais atualizados, que defina índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

XV - criar programas e projetos habitacionais, para fomentar parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

XVI - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda relacionado aos programas habitacionais e urbanísticos;

XVII - gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de que trata a [Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008](#);

XVIII - outras atividades regimentais.

Parágrafo único. Os serviços de sinalização viária previstos no inciso XII do *caput* deste artigo serão executados de forma concorrente pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, de acordo com as competências previstas no inciso XXVIII do art. 26 e no item 4 da alínea “c” do inciso VII do art. 34, ambos desta Lei, conforme ajuste de cooperação técnica pactuado por cada pasta com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

.....

.....

Art. 33.

.....

XIII - promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:

a) inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do SUS;

b) integrar ensino-serviço-comunidade, com a finalidade de formar redes colaborativas e de fortalecer o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

c) aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS;

XIV - outras atividades regimentais.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no inciso XIII do *caput* deste artigo, é facultado à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer parcerias por meio da celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação de natureza técnica, científica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 34.
.....

V - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques, praças, áreas verdes, bem como a poda de árvores nesses locais;
.....

VII - executar, direta ou indiretamente:

a) reformas e reparos em praças e calçadas públicas;

b) o recolhimento de galhadas;

c) serviços públicos referentes ao sistema viário, que compreendem:

1. remendos superficiais em pavimentos asfálticos;

2. varrição;

3. roçagem nas áreas verdes;

4. os serviços de sinalização viária, inclusive nas partes internas das quadras, quando relacionados à manutenção e reparos de vias públicas;
.....
.....

Art. 34-A. São competências da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária:

I - promover, em articulação com as secretarias e entidades da administração municipal, nas respectivas áreas de competência, a participação da comunidade na gestão pública, a fim de assegurar o regular acesso dos cidadãos aos serviços públicos municipais;

II - articular o envolvimento da população na definição de suas prioridades relacionadas à formulação das políticas públicas do Município;

III - coordenar a interlocução do governo municipal com os diferentes segmentos da sociedade civil e seus representantes, assim como acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias com essas organizações;

IV - promover a elaboração de estudos sobre temas de interesse comunitário determinados pelo Chefe do Poder Executivo, em articulação com as demais secretarias e entidades municipais;

V - coordenar grupos de trabalho criados para missões especiais designadas pelo do Chefe do Poder Executivo;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

Art. 34-C. São competências da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes:

I - implantar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - criar mecanismos que possibilitem a promoção e divulgação do turismo municipal, no Estado, no País e no Exterior;

III - estimular e fomentar as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejar, implantar, coordenar, monitorar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;

V - gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;

VI - proceder ao mapeamento das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

VII - incentivar a participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;

VIII - pesquisar e captar fontes de recursos junto ao governo federal e demais organismos internacionais, públicos ou privados, para fomentar as atividades turísticas no Município;

IX - garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos;

X - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Município, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos em turismo;

XI - conferir prioridade ao atendimento de projetos voltados para o desenvolvimento turístico, social e econômico de Palmas;

XII - planejar, coordenar e executar as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

XIII - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

XIV - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

XV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais do órgão, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

XVI - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho de suas competências;

XVII - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, objetivando a imersão cultural da juventude do Município;

XVIII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

XIX - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

XX - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XXI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo a natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XXII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades, para crianças e adolescentes;

XXIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às áreas médica e assistência social;

XXIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XXV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XXVI - planejar, coordenar e executar a política de esportes e lazer no âmbito do Município e criar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento do esporte e do lazer em Palmas;

XXVII - gerir:

a) os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e públicas no âmbito do território nacional e internacional;

b) o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (Funesp), de que trata a Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

XXVIII - promover por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das suas ações;

XXIX - apoiar e dar as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no desempenho de suas competências;

XXX - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, com o objetivo de viabilizar o aperfeiçoamento técnico de atletas do Município;

XXXI - promover a formação e capacitação de gestores, treinadores e profissionais da área esportiva;

XXXII - produzir e difundir os conhecimentos de esportes junto aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas;

XXXIII - promover a articulação entre as escolas públicas e particulares e comunidades com intuito de abranger várias classes sociais, junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, ONG's e OSCIP's ligadas ao segmento;

XXXIV - criar programa de incentivo à bolsa atleta e outros programas de apoio financeiro a atletas e entidades esportivas;

XXXV - implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, com o objetivo de incluir modalidades não

populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esportes adaptados e indígenas;

XXXVI - implementar programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com necessidades especiais;

XXXVII - garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;

XXXVIII - implantar e gerir equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;

XXXIX - divulgar, por intermédio dos meios de comunicação, em âmbito local, estadual, nacional e internacional, as potencialidades esportivas do Município;

XL - outras atividades regimentais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Art. 35. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município são relacionados e quantificados no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. Na forma prevista no inciso V do art. 110 da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#) serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem ocupados por servidores de carreira.

Seção II

Art. 41. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado mais as parcelas remuneratórias de caráter pessoal ou sua remuneração global, relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação ou verba indenizatória de adicional por produtividade atribuída ao cargo de provimento em comissão.

Art. 42. É assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Nível 1 (um) a 4 (quatro), a indenização pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º

I - de 650 UFIP (seiscentos e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas), aos ocupantes dos cargos em comissão de DAS de níveis 1 e 2;

.....
.....

CAPÍTULO V

Seção I

Art. 45.

I -
.....

f) Secretaria Municipal da Fazenda;

.....
.....

Seção II

.....

Art. 46.

.....

III - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, em Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV - a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, em Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

.....
.....

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VIII - a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, em Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IX - a Secretaria Municipal de Ação Social, em Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;

Seção III

Art. 47.

IV - na Secretaria do Gabinete do Prefeito, até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias.

.....(NR)”

Art. 6º São acrescidas atribuições no Anexo II à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, conforme a seguir:

“ANEXO II À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

II -

1.

1.4. Ao Assessor Parlamentar I compete:

1.4.1. auxiliar o gestor da Pasta na execução das atividades legislativas, desde a elaboração de projetos de lei até a preparação de discursos e materiais de comunicação;

1.4.2 realizar pesquisas sobre temas relevantes para a atuação do gestor, analisando dados e informações para embasar decisões e propostas;

1.4.3. redigir e divulgar materiais de comunicação, como notas explicativas, com o objetivo de promover a transparência e a aproximação do Poder Executivo com a Câmara Municipal e com a sociedade;

1.4.4. atuar como interlocutor entre o gestor e outros órgãos ou entidades do governo, com o objetivo de buscar a articulação e a colaboração em projetos de interesse mútuo;

1.4.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.
.....

2.9. Ao Assessor Parlamentar II compete:

2.9.1. acompanhar a tramitação de proposições do Poder Executivo e Legislativo na Câmara Municipal, de acordo com área de competência da Pasta de lotação e solicitação da chefia imediata;

2.9.2. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.10. Ao Assessor Executivo de Gestão compete:

2.10.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas ao nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, de acordo com as competências;

2.10.2. atuar como ponto de contato entre diferentes setores da Administração, para facilitar a comunicação e o alinhamento entre eles;

2.10.3. realizar análises de dados e informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações precisas e atualizadas aos gestores;

2.10.4. apoiar a alta gestão no desenvolvimento e implementação de planos estratégicos;

2.10.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

.....
.....

3.2.....

3.2.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas ao nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, de acordo com as competências;

4.
.....

4.4.
.....

4.4.2. indicar um substituto legal para o cargo em caso de afastamento;
.....

4.4.4. examinar e distribuir os processos entre os membros da Junta Médica Pericial, bem como realizar exames médico-periciais e emitir os respectivos laudos e pareceres, o quais conterão a identificação do médico responsável, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura;
.....

4.5. Ao Assessor de Legislação e Normas compete:

4.5.1. subsidiar o órgão de lotação nas matérias pertinentes à legislação referente à Pasta, produzindo as informações e fazendo encaminhamentos necessários;

4.5.2. analisar e emitir nota técnica informativa sobre atos normativos relativos ao órgão, com fundamento na legislação pertinente;

4.5.3. analisar documentos e processos, e emitir parecer técnico, informação ou despacho em assuntos de legislação;

4.5.4. acompanhar as publicações de normas e dar ciência à chefia e, caso necessário, sugerir alteração de procedimentos administrativos à luz da nova legislação;

4.5.5. executar outras funções que, por sua natureza, lhes estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas pela chefia, respeitada a natureza do cargo.

4.6. Ao Assessor Especial Jurídico compete:

4.6.1. o apoio técnico e jurídico à Pasta de lotação, mediante a análise de leis, a elaboração de pareceres técnicos, a gestão de processos e a orientação em questões jurídicas complexas, além de funções de apoio em áreas como legislações, contratos, e processos judiciais;

4.6.2. executar outras funções que, por sua natureza, lhes estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas pela chefia, respeitada a natureza do cargo;

5.
.....

5.4. Ao Assessor Técnico e de Planejamento compete:

5.4.1. executar, em articulação com os demais sistemas estruturantes, as funções setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento;

5.4.2. planejar, coordenar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e ações das áreas meio e fim da Pasta;

5.4.3. coordenar e supervisionar a execução de atividades de assessoramento nos gabinetes dos dirigentes dos órgãos e entidades;

5.4.4. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;

5.4.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.5. Ao Assessor de Diagramação compete:

5.5.1. realizar a diagramação do caderno do Diário Oficial do Município;

5.5.2. confirmar o recebimento de matérias por meio do correio eletrônico, bem como, quando demandado, confirmar a publicação de matérias;

5.5.3. controlar os arquivos digitais;

5.5.4. receber *e-mails* e calcular o valor da publicação de matérias particulares, quando exigida na legislação;

5.5.5. emitir o documento de arrecadação municipal para pagamento de publicação, por particular, da taxa de expediente e serviços diversos;

5.5.6. gerenciar as contas de correio eletrônico utilizadas pelo Diário Oficial do Município de Palmas;

5.5.7. confeccionar pedidos de reposição de materiais de expediente;

5.5.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.6. Ao Assessor de Revisão do Diário Oficial compete:

5.6.1. revisar documentos relativos a competências desenvolvidas pelo órgão responsável pelos atos oficiais e normativos do Poder Executivo Municipal;

5.6.2. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.7. Ao Assessor Técnico-Legislativo compete:

- 5.7.1. analisar propostas de leis, decretos e outros atos normativos;
- 5.7.2. elaborar e revisar documentos oficiais;
- 5.7.3. pesquisar e levantar dados e informações relevantes para o processo legislativo;
- 5.7.4. elaborar estudos e relatórios técnicos;
- 5.7.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 5.8. Ao Gerente do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) compete:
 - 5.8.1. coordenar as atividades relativas ao CICC;
 - 5.8.2. propor e providenciar a execução dos planos de trabalho no âmbito de suas competências;
 - 5.8.3. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades do CICC;
 - 5.8.4. prover os meios necessários para o funcionamento do departamento ao qual se vincula, inclusive com a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
 - 5.8.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;.....
.....(NR)”

Art. 7º Os Anexos I, III e IV à [Lei nº 3.173, de 2025](#), passam a vigorar na conformidade dos Anexos II, III e IV a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE LEIS CORRELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

Art. 8º A [Lei nº 885, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes do Município.

.....
.....
Art. 4º

I -

a) 2 (dois) da pasta de esportes;
.....

c) 2 (dois) da pasta de saúde;
.....

.....(NR)”

Art. 9º A [Lei nº 954, de 24 de novembro de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao órgão de agricultura do Município.
.....
.....

Art. 5º

I - o órgão de agricultura do Município;
.....
.....

V - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;
.....

.....(NR)”

Art. 10. O art. 5º da [Lei nº 1.043, de 27 de julho de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para o desligamento do adolescente do Programa, é imprescindível que a equipe de acompanhamento emita parecer, para apreciação e decisão do titular do órgão municipal de assistência social.
(NR)”

Art. 11. O art. 4º da [Lei nº 1.949, de 31 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O FMDU será gerido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo, composto por 11 (onze) membros e terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Executivo Municipal:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal Ação Social e da Mulher;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (Crea-TO);
- b) 1 (um) do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (Creci);
- c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-TO);
- d) 1 (um) do Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado do Tocantins (Sinduscon);

III - 1 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.

§ 1º A Presidência do CG - FMDU será exercida pelo titular da Pasta de Desenvolvimento Urbano;

.....

§ 3º Compete ao órgão municipal de desenvolvimento urbano prover ao CG-FMDU os meios necessários para o exercício de suas competências. (NR)”

Art. 12. A [Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (Funesp), vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, destinado a:

.....

II - manutenção dos equipamentos esportivos sob encargo do órgão;

.....

IV - manutenção administrativa do órgão;

V - promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos do órgão;

.....

.....

IX - programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de esportes e de lazer.

.....

.....

Art. 12.

I - o titular do órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, que o presidirá;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, que exercerá a Vice-Presidência do Fundo e substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - 1 (um) representante indicado pela Fundação Cultural de Palmas;

IV - 1 (um) representante indicado pelo órgão da fazenda;

.....

.....

Art. 14.

.....

Parágrafo único. O Comitê Técnico do Funesp é constituído por 3 (três) servidores técnicos integrantes do quadro do órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, designados por portaria do titular da Pasta.

.....

Art. 16. Compete ao órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funesp.

..... (NR)”

Art. 13. O inciso I do art. 5º da [Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

I -

a) habitação;

.....
.....

g) esportes e lazer;

.....
.....(NR)”

Art. 14. O art. 3º da [Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a)
.....

2. 1 (um) da pasta de mobilidade e desenvolvimento urbano;

3. 2 (dois) da pasta de saúde;

.....
.....(NR)”

Art. 15. A [Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia.

.....
.....

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências do órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia. “

.....
.....(NR)”

Art. 16. O art. 3º da [Lei nº 2.368, de 29 de janeiro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -
.....

a) 3 (três) do turismo, juventude, esportes e lazer;

b) 2 (dois) da educação;

c) 1 (um) da cultura;
.....

e) 1 (um) da saúde;

f) 1 (um) da assistência social;
.....

h) 1 (um) da mobilidade e desenvolvimento urbano;
.....
.....(NR)”

Art. 17. A [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

I - a concessão patrocinada, a concessão administrativa e a concessão regida por legislação setorial;
.....
.....

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, nos moldes do art. 2º, § 3º, da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#).
.....
.....

Art. 6º Além das exigências contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que versa sobre controle externo, o órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento enviará ao Gabinete do Prefeito, no primeiro semestre do ano subsequente, relatório detalhado com os dados

sobre o andamento dos empreendimentos e demais ações no âmbito do PPI-PALMAS ocorridos no ano anterior.

Art. 7º

Parágrafo único. A concessão ou permissão do serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, previsto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, não se sujeita à deliberação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS).

Art. 8º O CPPI-PALMAS é composto por 6 (seis) membros, com direito a voto, titulares de órgãos públicos do município de Palmas, conforme a seguir:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, que o Presidirá, conferindo-lhe voto de qualidade em caso de empate;

II - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário-Chefe da Casa Civil do Município;

V - Procurador-Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando presente.

§ 6º As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade semestral, e o Presidente, sempre que necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias.

§ 7º Caberá ao titular do órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento, em conjunto com o titular do órgão setorial detentor da competência para proceder à execução das ações previstas no art. 1º desta Lei, a prerrogativa de deliberar nos casos de urgência e de relevante interesse, *ad referendum* do Conselho, que analisará a matéria em reunião imediatamente seguinte.

Art. 16-A. A Secretaria Executiva do Programa de Parcerias e Investimentos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é responsável pela coordenação e apoio técnico nos processos administrativos de contratação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que objetivem parcerias público-privadas.

.....(NR)”

Art. 18. A [Lei nº 3.263, de 6 de outubro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizador da política municipal de habitação, vinculado ao órgão municipal de infraestrutura e habitação.

.....

.....

Art. 4º

.....

I -

.....

c) 4 (quatro) do órgão municipal de infraestrutura e habitação;

d) 2 (dois) do órgão municipal de planejamento e desenvolvimento urbano;

.....

.....

§ 1º O Conselho é presidido pelo titular do órgão municipal de infraestrutura e habitação, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo seu suplente.

.....

.....

Art. 11. A Secretaria Executiva do CMH será exercida por unidade setorial indicada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, à qual caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades de apoio técnico-administrativo definidas no regimento interno do Colegiado.

.....(NR)”

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. São convalidados e previstos na tabela provisória de cargos e funções constante do Anexo I desta Medida Provisória os cargos e funções criados e transformados pelos arts. 3º e 4º da [Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025](#), cuja vigência perdurará até a publicação desta norma.

Art. 20. São convalidados:

I - os atos praticados pela Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 1º de janeiro de 2025, relativos ao Programa Palmas Solar, previsto na [Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015](#);

II - os efeitos legais decorrentes da [Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025](#), quanto:

a) às alterações na estrutura organizacional no âmbito da administração direta e indireta, inclusive quanto à criação da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e da Secretaria Municipal da Região Metropolitana, com competências incluídas, respectivamente, nos arts. 34-A e 34-B da [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#);

b) à extinção, a partir de 9 de maio de 2025, dos cargos constantes do Anexo II à [Lei 2.842, de 1º de março de 2023](#), prevista em seu art. 12.

Art. 21. Os cargos de Assessor Especial Jurídico, DAS-4, previstos no Anexo III da [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#), são vinculados à Procuradoria-Geral do Município para fins de gerenciamento e lotação nos órgãos e entidades do Município, de acordo com as necessidades do serviço, conforme critérios definidos em ato próprio do Procurador-Geral do Município.

Art. 22. Os cargos de Assessor Parlamentar I, DAS-1, e de Assessor Parlamentar II, DAS-2, previstos no Anexo III da [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#), serão redistribuídos pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito aos órgãos e entidades da administração, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 23. Os cargos de Assessor Técnico, DAS-5, e de Assistente de Gabinete, DAS-7, previstos no Anexo III da [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#), serão redistribuídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aos órgãos e entidades da administração, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 24. São revogados:

I - na [Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013](#), dos arts. 1º ao 5º, os arts. 7º e 8º;

II - a [Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013](#);

III - a [Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013](#);

IV - a [Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017](#);

V - as alíneas “a”, “d” e “g” do inciso I do art. 3º da [Lei nº 2.368, de 29 de janeiro de 2018](#);

VI - na [Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017](#), o item 6 da alínea “a” do inciso I do art. 3º;

VII - na [Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018](#), os arts. 1º ao 10 e art. 16;

VIII- na [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#):

a) o inciso VII do *caput* e o § 5º do art. 8º;

b) o art. 15;

IX - o § 2º do art. 2º e o art. 3º da [Lei nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022](#);

X - na [Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025](#):

a) no art. 4º:

1. a alínea “e” do inciso I;

2. a alínea “b” do inciso II;

3. as alíneas “a”, “g”, “i”, “j” e “o” do inciso III;

4. as alíneas “b”, “d”, “f”, “g”, e “h” do inciso IV;

b) os incisos II e VII do § 1º do art. 7º;

c) os arts. 17, 19, 22, 28, 30 e 31;

d) no art. 45:

1. a alínea “c” do inciso I;

2. as alíneas “b”, “d”, “f”, “g” e “h” do inciso II;

e) os incisos V, VI e X do art. 46;

f) o inciso I do art. 47 e o art. 49;

XI - a [Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025](#).

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**TABELA PROVISÓRIA DE QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO:**

CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	NE	20
Secretário-Chefe	NE	2
Secretário Extraordinário	NE	2
Procurador-Geral	NE	1
Controlador-Geral	NE	1
Presidente	NE	10
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-1	36
Subcontrolador-Geral	DAS-1	1
Assessor Parlamentar I	DAS-1	8
Assessor Parlamentar II	DAS-2	8
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-2	4
Subprefeito	DAS-2	4
Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-2	1
Superintendente	DAS-2	66
Ouvidor-Geral	DAS-2	1
Auditor-Geral	DAS-2	1
Corregedor-Geral	DAS-2	1
Procurador-Chefe	DAS-2	4
Assessor Executivo de Gestão	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-3	20
Ajudante de Ordens	DAS-3	5
Coordenador-Geral	DAS-3	1
Assessor de Legislação e Normas	DAS-4	1
Diretor	DAS-4	147
Chefe de Gabinete	DAS-4	32
Assessor Especial	DAS-4	36
Assessor Especial Jurídico	DAS-4	10
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	89
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-5	3
Assessor de Diagramação	DAS-5	1
Assessor de Revisão do Diário Oficial	DAS-5	1
Assessor Técnico-Legislativo	DAS-5	1
Assessor de Compras	DAS-5	2
Gerente do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)	DAS-5	1

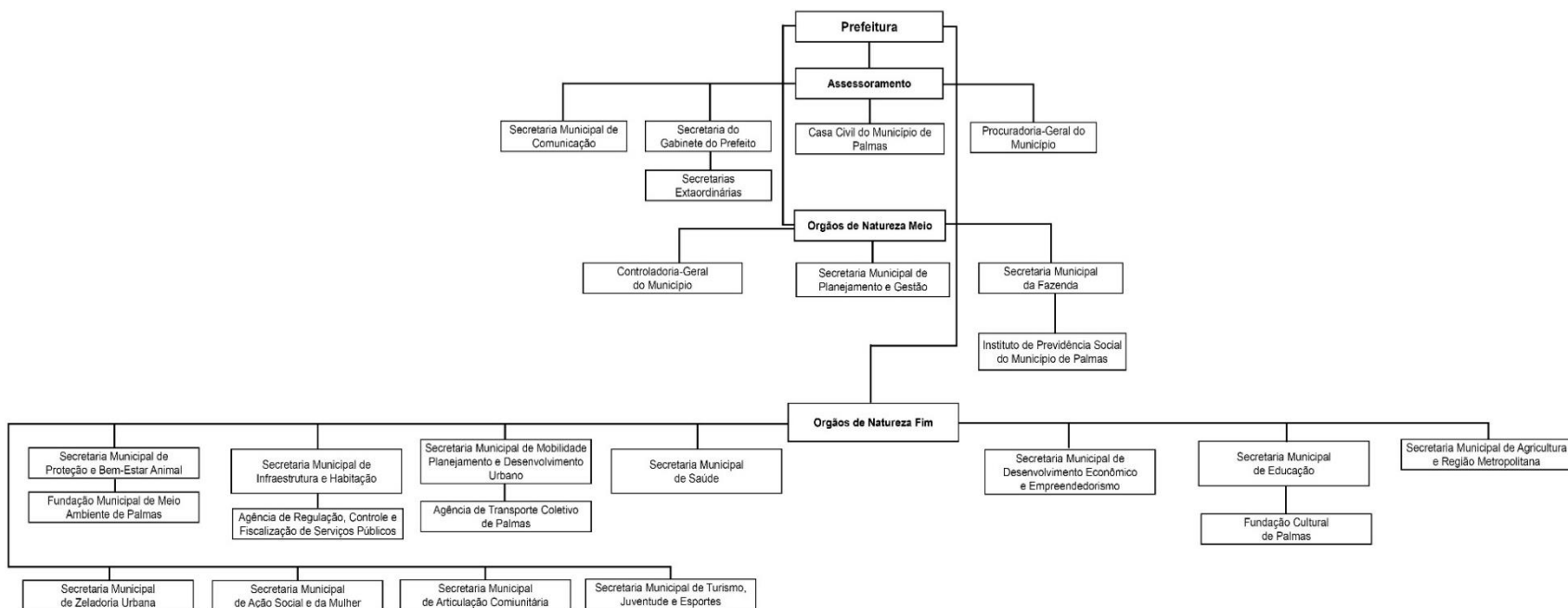
Gerente	DAS-5	271
Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-5	1
Coordenador	DAS-6	69
Assistente de Gabinete	DAS-7	76
Assistente de Compras Governamentais	DAS-7	14
Assistente de Execução de Contratos	DAS-7	2
Função Gratificada	FG	278
Agente de Contratações	FGE	7

*Nomenclatura genérica

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO I À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



(NR)”

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO:

CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	NE	14
Secretário-Chefe	NE	2
Secretário Extraordinário	NE	6
Procurador-Geral	NE	1
Controlador-Geral	NE	1
Presidente	NE	5
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-1	40
Subcontrolador-Geral	DAS-1	1
Assessor Parlamentar I	DAS-1	12
Assessor Parlamentar II	DAS-2	14
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-2	4
Subprefeito	DAS-2	4
Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-2	1
Superintendente	DAS-2	63
Ouvidor-Geral	DAS-2	1
Auditor-Geral	DAS-2	1
Corregedor-Geral	DAS-2	1
Procurador-Chefe	DAS-2	4
Assessor Executivo de Gestão	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-3	21
Ajudante de Ordens	DAS-3	5
Coordenador-Geral	DAS-3	1
Assessor de Legislação e Normas	DAS-4	1
Diretor	DAS-4	142
Chefe de Gabinete	DAS-4	24
Assessor Especial	DAS-4	35
Assessor Especial Jurídico	DAS-4	10
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	89
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-5	3
Assessor de Diagramação	DAS-5	1
Assessor de Revisão do Diário Oficial	DAS-5	1

Assessor Técnico-Legislativo	DAS-5	1
Assessor de Compras	DAS-5	2
Gerente do Centro Integrado de Comando Controle (CICC)	DAS-5	1
Gerente	DAS-5	263
Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-5	1
Coordenador	DAS-6	68
Assistente de Gabinete	DAS-7	76
Assistente de Compras Governamentais	DAS-7	14
Assistente de Execução de Contratos	DAS-7	2
Função Gratificada	FG	255
Agente de Contratações	FGE	7

(NR)''

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO IV À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	PRODUTIVIDADE R\$	REMUNERAÇÃO R\$
Grupo de Natureza Especial	NE	-	-	Subsídio*
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS)	DAS-1	4.000,00	6.000,00	10.000,00
	DAS-2	2.700,00	4.050,00	6.750,00
	DAS-3	2.100,00	3.150,00	5.250,00
	DAS-4	1.920,00	2.880,00	4.800,00
	DAS-5	1.800,00	2.700,00	4.500,00
	DAS-6	1.400,00	2.100,00	3.500,00
	DAS-7	1.000,00	1.500,00	2.500,00

*Subsídio para agentes políticos estabelecido em consonância com o inciso IV do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLO	PRODUTIVIDADE R\$
FG	1.300,00
FGE	6.000,00

(NR)”